



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

### **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2016.**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, instituída pela Portaria nº 006/2016 de 06.01.2016, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às 10:00h do dia 09 de maio de 2016, na sede desta Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, na Tv. Padre Anchieta, Sn, bairro Vila Nova, Ipixuna do Pará/Pa, conforme condições abaixo indicadas, a qual será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos expressos na legislação pertinente:

#### **1- DO OBJETO:**

1.1- A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina) para frota de veículos desta Câmara Municipal de Ipixuna do Pará conforme descrição e quantitativos constantes no anexo I deste Edital, com previsão de fornecimento para até 31 de dezembro de 2016.

1.2- São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;

Anexo V - Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento e concordância com o Edital;

Anexo VII - Minuta de contrato.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente, devidamente **cadastrado na Câmara Municipal de Ipixuna do Pará ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

##### **2.1. Dos Documentos de Habilitação – Envelope 01**

O licitante deverá apresentar na data e horário indicado no preâmbulo deste convite, O ENVELOPE 1, contendo os documentos relativos à habilitação que deverão ser apresentados em original e/ou cópia legível autenticada ou acompanhada dos documentos originais para conferência pela CPL e endereçados a esta desta Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, em atenção a Comissão Permanente de Licitação contendo os seguintes documentos:

- a) CNPJ;
- b) CND da União;



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

- c) CND do FGTS;
- d) Certidões dos Tributos e Contribuições Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidões da Dívida Ativa do Estado;
- f) Contrato Social e alterações, se existirem;
- g) Alvará de Funcionamento;
- h) Declaração de idoneidade;
- i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- j) Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- k) Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- l) Declaração de conhecimento e concordância com o Edital;
- m) Licença de funcionamento expedida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- n) Comprovante de Cadastro junto à desta Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ;
- o) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- p) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

7.5.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.6 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.6.1 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 2.2. Da Proposta – Envelope 02



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

A proposta deverá ser endereçada a esta Câmara Municipal, em atenção a Comissão Permanente de Licitação, datilografada ou digitada em português, datada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e em papel com timbre caracterizando o proponente, contendo as condições abaixo indicadas:

- a) Descrição dos itens do objeto licitado;
- b) Ter prazo de validade não inferior a 30 dias, contados a partir da entrega da proposta e;
- c) Conter preços consignados em moeda corrente, ou seja, em Real (R\$), unitário e total.
- d) Apresentação de prazo e forma de abastecimento;
- e) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem itens com desvantagens para o serviço público ou consignarem preços excessivos e inexecutáveis assim como será impedida de participar da presente Licitação o licitante que for comprovadamente qualificado como inidôneo.
- f) Não serão admitidas retificações ou alterações, de quaisquer itens das propostas apresentadas, após as mesmas serem abertas.

2.3 - Os licitantes poderão participar através de representantes legais indicados em procuração pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório, devendo constar, expressamente os poderes do mandatário, inclusive para desistência de recurso. Caso o representante seja o titular da empresa, este deverá apresentar documento que comprove sua capacidade. O envelope contendo o instrumento de mandato será entregue separado dos demais (documentação e proposta) assim consignando:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TP Nº 001/2016  
DATA: 09.05.2016 HORÁRIO: 10:00h.  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS  
FIRMA:..... CNPJ.....  
“REPRESENTANTE LEGAL: .....”

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2008  
DATA: 09.05.2016 HORÁRIO: 10:00h.  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS  
FIRMA:..... CNPJ.....  
“REPRESENTANTE LEGAL: .....”

Obs: Somente será admitido 01(um) representante por empresa, o qual deverá se apresentar à Comissão com documento que o identifique. O representante sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

licitante, assinar atas e fazer observações que eventualmente julgue necessárias, facultado, o acompanhamento das reuniões.

### **3 – PROCEDIMENTO**

3.1. No dia, hora e local determinado no preâmbulo, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS;

3.2. Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes, não será recebido nenhum documento ou proposta.

3.3. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

3.4. A decisão sobre a habilitação será comunicada na própria sessão de abertura dos envelopes correspondentes, e se todos os licitantes assim desejarem assinarão o Termo de Renúncia ao direito de recorrer nesta fase, procedendo-se com a imediata abertura dos envelopes das propostas de preço.

3.5. Não havendo desistência de recorrer da decisão sobre a fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder todas as propostas dos licitantes com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata a alínea “a”, inciso I, art. 109, da Lei 8.666/93.

3.6. Após o término do período recursal se houver, será comunicado aos licitantes o dia e hora da sessão específica para a abertura das propostas.

3.7. Serão devolvidos a seguir os envelopes dos licitantes inabilitados.

3.8. No dia, hora e local designado, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos licitantes habilitados, sendo as propostas rubricadas e analisadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

3.9. A Comissão poderá suspender a sessão, sempre que julgue necessário, para analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar informações prestadas. Nesta hipótese, os documentos e os envelopes permanecerão em poder da Comissão, já rubricados pelos participantes presentes e pelos membros, ficando sob sua guarda para abertura em sessão, já designada em Ata.

### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

4.1. A Classificação far-se-á pela ordem crescente do menor preço cotado entre os licitantes que tiverem atendido as exigências do presente Edital.

4.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a adjudicação será decidida por sorteio em público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

4.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, no mesmo prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, no caso de não comparecimento do licitante vencedor, para recebimento da nota de empenho.

4.5. Poderá a proposta ser desclassificada, mesmo após a conclusão desta licitação, se a Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ vier a ter conhecimento de fato ou



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

circunstância superveniente sobre o licitante que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica e/ou financeira.

4.6. Abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, ofertas de redução, retificação de preço, adendos sobre o seu conteúdo ou sobre os documentos em geral, ou alterações nas condições estabelecidas, salvo na hipótese de erro de cálculo, quando nitidamente evidenciado pelos próprios elementos, alterações estas que serão avaliadas pela Comissão.

4.7. As propostas que não atenderem as exigências deste edital, bem como as que apresentarem preços excessivos, ou manifestamente inexeqüíveis, incompatíveis com os preços praticados no mercado, serão desclassificadas.

4.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão estes.

4.9. Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento desta licitação, devendo as Atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

4.10. O não comparecimento do representante do licitante aos atos de abertura e julgamento, ou seu comparecimento sem a devida credencial, ou ainda, firmada por pessoa inidônea, bem como a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

4.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá dar um prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas escoimadas das causas da desclassificação.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da Presente Tomada de Preço correrão por conta de recursos específicos e consignados no orçamento vigente, conforme detalhamento:

0101 – 01.031.0001.2.001- Manutenção Adm. da Câmara Municipal

### **6. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO.**

6.1. O licitante adjudicatário deverá fornecer os Combustíveis para a Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, de acordo com o previsto no inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 73, da Lei 8.666/93, observadas as exigências constantes das especificações deste Convite e da proposta de preços.

6.2. O pagamento do combustível mensal adquirido será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente da aquisição do produto.

6.3. O reajuste de preços previstos no presente Edital será em função do aumento ou diminuição de preços dos derivados de petróleo, plenamente justificado e solicitado pelo contratante ou contratado e ainda, mediante justificativa com



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

apresentação dos insumos pertinentes e entendimento das partes, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto para o gasto anual.

### **7. DAS PENALIDADES.**

7.1. A contratada inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **8. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

8.1. Reserva-se à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, a seu exclusivo critério, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos, qualquer indenização às licitantes.

### **9. DOS RECURSOS.**

Das deliberações e decisões da Comissão de Licitação, a qual incumbirá o julgamento da presente Tomada de Preços, regida pela lei 8.666/93 e suas alterações, caberá recurso para autoridade superior, através da que praticou o ato recorrido, nos prazos e condições estabelecidas no art. 109 da Lei de Licitações e Contratos.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de proposta relativa à presente Tomada de Preços.

9.2. O licitante que não concordar com os termos do presente instrumento convocatório poderá impugná-lo, no forma do art. 41 § 2º da Lei 8.666/93.

9.3. Maiores informações sobre o presente Certame poderão ser fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 h às 13:00h de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, ou pelo email: [cpl.camara.ipixunadopara@gmail.com](mailto:cpl.camara.ipixunadopara@gmail.com).

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em observância à Lei de Licitações e Contratos.

9.5. Os interessados poderão adquirir o presente Edital na sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará ou pelo email: [cpl.camara.ipixunadopara@gmail.com](mailto:cpl.camara.ipixunadopara@gmail.com).

9.6. Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna do Pará, para dirimir as questões derivadas deste procedimento licitatório.

Ipixuna do Pará, 18 de abril de 2016.

**LEONARDO PANIAGUA SALES DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1– JUSTIFICATIVA**

1.1 – O presente termo de referência tem por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ em 2016.

##### **2– OBJETO**

2.1 – OBJETO: Aquisição de combustível, com fornecimento sob demanda, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ até 31 de dezembro de 2016.

##### **3 – ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO**

3.1 – Os quantitativos de consumo são estimados e baseados na planilha de consumo desta Câmara Municipal, a frota de veículos, atingindo o seguinte quantitativo estimado:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>LITROS/MÊS</b>
01	Gasolina Comum	Litro	5.000

Para fins de efetivo controle da economicidade da execução contratual, o valor referente ao preço por litro não poderá exceder o valor máximo do Levantamento de Preços da ANP para o Estado do Pará, pesquisa atualizada da Agência Nacional de Petróleo – ANP, disponível no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

##### **4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- Fornecer o combustível em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
- Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Secretaria ou colocados à sua disposição;
- i) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- j) Emitir fatura ou nota no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

### **6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- a) O abastecimento realizado sob demanda de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará;
- b) A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará;
- c) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pela fiscalização. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.
- d) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- e) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Câmara Municipal de Ipixuna do Pará Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela fiscalização;

### **7. DAS PENALIDADES**



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

### **PODER LEGISLATIVO**

7.1. À Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como uma convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções

previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do fornecedor em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Ipixuna do Pará, 15 de janeiro de 2016.



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório TP número 001/2016, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, instaurado por esta Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 – CMIP

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA  
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 – CMIP

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Data e local.  
Assinatura do responsável

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

(Identificação da Licitação) ....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº  
....., DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos  
termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de  
dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a  
exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

À CPL da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere esta licitação. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E A EMPRESA XX.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATADO** a empresa **XX**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na Rod. XX, Ipixuna do Pará/Pa, neste ato representada por XX, brasileira, casada, empresária, RG de nº XX, CPF/MF de nº XX; e como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.230/0001-73, com sede sito a Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, Ipixuna do Pará/Pa, CEP: 68.637-000, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ARNALDO CORREIA L. JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF de nº 570.463.792-20, Identidade nº 1601 CRF/PA, residente e domiciliado à Rua Sargento Simplício, s/n, bairro Parauba, Ipixuna do Pará/Pa, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, tendo em vista o que dispõe a lei nº 8.666/93, sobretudo o art. 24, IV.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA** para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará até 31 de dezembro de 2016.

**1.2.** O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no Termo de Referência que instruiu **TP nº 001/2016** e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

**2.1.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

### **PODER LEGISLATIVO**

- 2.2.** Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6.** Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7.** Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8.** Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais;
- 2.9.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.10.** Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
- 2.10.1.** Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 2.10.2.** Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer o combustível mediante apresentação de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara.
- 3.2.** Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.
- 3.3.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

### **PODER LEGISLATIVO**

- 3.4.** Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 3.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.
- 3.6.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 3.7.** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 3.8.** Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará ou colocados à sua disposição.
- 3.9.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 3.10.** Emitir fatura ou nota no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXX por litro de gasolina comum, limitado à utilização de 5.000 litros mensais.
- 4.2.** O pagamento do combustível mensal adquirido será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente da aquisição do produto.
- 4.2.1.** Deverá ser efetuado o compute da quantidade de combustível disponibilizado a cada abastecimento realizado, fazendo-se a dedução da quantidade total adquirida antecipadamente.
- 4.3.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta,



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

**Parágrafo quarto:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

### **CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 – 01.031.0001.2.001- Manutenção Adm. da Câmara Municipal

### **CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato inicia em xx de xx de 2016 e termina em 31 de dezembro de 2016.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

**7.2.** O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

**7.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**8.1.** Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8.2.** Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

**a)** advertência;

**b)** multa, sendo:

**b.1)** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

**b.2)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

**b.3)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

**c)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**9.3.** As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**9.4.** Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de IPIXUNA DO PARÁ, Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, xx de xx de 2016.

**ARNALDO CORREIA L. JÚNIOR**  
**Presidente**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**xxx**  
**CNPJ nº xxxx**

**Testemunhas:**